



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI MUNICIPAL Nº 763/2002, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, para o Exercício Financeiro de 2003, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Leópolis, para o Exercício Financeiro de 2003, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| 1 – RECEITA DO TESOUREO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA) |              |
| 1.1 – RECEITAS CORRENTES                       |              |
| 1 Receita Tributária                           | 114.000,00   |
| 1                                              |              |
| 1 Receita Patrimonial                          | 4.500,00     |
| 3                                              |              |
| 1 Receita Industrial                           | 3.500,00     |
| 5                                              |              |
| 1 Transferências Correntes                     | 3.100.000,00 |
| 7                                              |              |
| 1 Outras Receitas Correntes                    | 193.000,00   |
| 9                                              |              |
| SUB-TOTAL                                      | 3.415.000,00 |
| 1.2 – RECEITAS DE CAPITAL                      |              |
| 2 Operações de Crédito                         | 170.000,00   |
| 1                                              |              |
| 2 Alienação de Bens                            | 40.000,00    |
| 2                                              |              |
| 2 Transferência de Capital                     | 215.000,00   |
| 4                                              |              |
| 2 Outras Receitas de Capital                   | 10.000,00    |
| 5                                              |              |
| SUB-TOTAL                                      | 435.000,00   |
| TOTAL DA RECEITA (ADMINIST. DIRETA)            | 3.850.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos que integram o Orçamento, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                                                 |              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 – PODER LEGISLATIVO                                           |              |
| 01.00 Câmara Municipal                                          | 246.000,00   |
| 2 – PODER EXECUTIVO                                             |              |
| 02.00 Gabinete do Prefeito                                      | 218.000,00   |
| 03.00 Divisão de Administração                                  | 830.000,00   |
| 04.00 Divisão de Finanças                                       | 320.000,00   |
| 05.00 Divisão de Obras, Viação e Serv. Urbanos                  | 510.000,00   |
| 06.00 Divisão de Educação e Cultura                             | 972.000,00   |
| 07.00 Divisão de Saúde e Serviço Social                         | 754.000,00   |
| TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (RECURSOS DO TESOUREO) | 3.850.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de dotações referente a recursos transferidos vinculados do Paraná Urbano ou outro Programa que vier a substituí-lo, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as Suplementações de Dotações oriundas do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venha a ocorrer no Exercício de 2003.

Art. 5º - Afim de manter atualizados os custos orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as Fontes de Receitas Ordinárias e Vinculadas que custeiam os Programas de Trabalho, isto quando a arrecadação dos vínculos ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1.º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 24 de dezembro de 2002.

Sebastião Braz da Silva  
-Prefeito Municipal-